

## Proposta n.º 97/2017

### Deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão

Considerando que:

- o Município de Olhão reconhece a necessidade de dar coerência formal ao espaço urbano no limite Noroeste da cidade, reorganizando a sua malha urbana, e que uma expectável retoma geral da economia nacional poderá renovar o interesse edificativo nesta zona, sendo pois imperativo dotar o Município dos instrumentos territoriais necessários para uma correta gestão do espaço;
- o instrumento de gestão territorial indicado para a realidade que se pretende ordenar é um plano de pormenor, de acordo com o previsto no previsto no artigo 101.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio;
- a área de intervenção proposta (cerca de 20,62ha) e a sua delimitação (a norte por uma área agrícola; a sul pela Rua da Comunidade Lusíada, onde se localiza a Escola EB2/3 Prof. Dr. Paula Nogueira; a poente por uma linha de água junto ao Campo Municipal de Olhão; e a nascente pelo Bairro Lopes) inserem-se zona urbana consolidada;
- o conteúdo dos Termos de Referência, em anexo, que consubstanciam a apresentação e justificação da pretensão, definição da área de intervenção, bem como procedem ao enquadramento legal e ao enquadramento do plano de pormenor nos instrumentos de gestão territorial.

Reconhecendo que a deliberação tomada pelo órgão executivo, a 31 de Agosto de 2016, onde aprovou a iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, teve por base os elementos contidos nos Termos de Referência, os quais necessitaram de ser modificados para melhor se adequarem com as necessidades físicas do plano (nova delimitação).

E verificando que, conforme fundamentação no documento de “*Justificação para a não sujeição do Plano a AAE*”, onde se analisaram detalhadamente os critérios definidos, que o Plano de Pormenor não é suscetível de produzir efeitos no ambiente, e, portanto, está isento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de Maio.

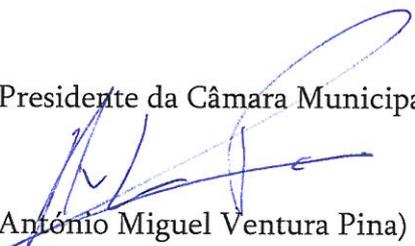
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Revogar a deliberação do órgão executivo de 31 de Agosto de 2016 que aprovou iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão.
- 2- Determinar e dar início a novo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, que deverá estar concluído no prazo de 366 dias, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, assim como o documento de “*Justificação para a não sujeição do Plano a AAE*”, uma vez que este está isento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de Maio.

- 3- Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 22 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 4- Dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão.

Olhão, 24 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)